



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.431

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.025, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Dispõe sobre a vedação de cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário, no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto das instituições bancárias, imobiliárias, de ensino, academias, clubes, condomínios, empresas de água, luz, telefone e empresas comerciais em geral, no âmbito do Estado da Paraíba, atendendo-se ao disposto no art. 39, inciso V do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 12.026, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o INTEGRA EDUCAÇÃO PB-Regime de Colaboração em Educação do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 297, de 12 de abril de 2021, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o INTEGRA EDUCAÇÃO PB-Regime de Colaboração em Educação do Estado da Paraíba, tendo metodologia, conteúdos e gestão administrativa próprios, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

§ 1º Em regime de colaboração com os municípios que aderirem ao INTEGRA EDUCAÇÃO PB, o Governo do Estado disponibilizará cooperação técnica aos sistemas/redes de ensino, objetivando a melhoria de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Os municípios pactuantes devem se comprometer com o esforço comum de elevar índices educacionais mensurados por fontes oficiais, sejam elas estaduais e/ou federais, desenvolvendo plano de ação orientado pelo INTEGRA EDUCAÇÃO PB.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT) definirá a estrutura operacional do INTEGRA EDUCAÇÃO PB, podendo proceder à realização de processo seletivo quando necessário.

§ 1º O INTEGRA EDUCAÇÃO PB terá um Conselho Consultivo, composto por representantes da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT/PB), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/PB), do Conselho Estadual de Educação (CEE/PB), da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/PB), do Ministério Público Estadual (MPE), da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP).

§ 2º Caberá ao titular da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia expedir os regimentos para o adequado funcionamento do Conselho Consultivo, dentre eles portaria com a definição das suas atribuições.

Art. 3º É obrigatória a adesão ao INTEGRA EDUCAÇÃO PB de todos os municípios que desejarem pactuar acordos e convênios com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, salvo em caso de recursos federais regidos por legislação própria.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba fica autorizada a pactuar acordos de cooperação técnica e/ou financeiras, envolvendo ensino e aprendizagem, bem como doação de bens aos municípios paraibanos.

Art. 4º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o INTEGRA EDUCAÇÃO PB visa fomentar condições necessárias para que todos os estudantes paraibanos concluam o 5º ano do Ensino Fundamental com pleno domínio das competências de cálculo, leitura, escrita e letramento científico adequados à sua idade e ano de escolaridade.

Parágrafo único. Aos municípios que tiverem atingido as metas oficiais e/ou demonstrarem comprometimento com a obtenção de resultados de alfabetização e letramento, o INTEGRA EDUCAÇÃO PB poderá atuar na consultoria de implantação de escolas em tempo integral, nos moldes das

escolas compreendidas pela Lei Estadual nº 11.100/2018.

Art. 5º Nos anos finais do Ensino Fundamental, o INTEGRA EDUCAÇÃO PB tem por meta a correção do déficit de aprendizagem, permitindo que os estudantes ingressem no Ensino Médio com competências e habilidades necessárias para esta etapa de ensino.

Art. 6º O INTEGRA EDUCAÇÃO PB está fundamentado nos seguintes eixos:

- I - alfabetização e letramento;
- II - superação de déficit de aprendizagem;
- III - formação continuada;
- IV - eficiência da gestão e das práticas pedagógicas;
- V - direitos de aprendizagem;
- VI - princípio de equidade;
- VII - regime de colaboração entre entes federados;
- VIII - fomento à Educação em Tempo Integral;
- IX - implementação do currículo estadual da Paraíba.

Art. 7º Visando garantir o cumprimento dos objetivos do INTEGRA EDUCAÇÃO PB, a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia fica autorizada a firmar acordos de cooperação técnica, convênios ou contratos com instituições de ensino superior, institutos de caráter educacional ou entidades representativas dos municípios.

Parágrafo único. Para a execução e alcance dos objetivos do INTEGRA EDUCAÇÃO PB, a SEECT fica autorizada ainda a:

- I - definir orçamento para execução das ações em atendimento aos objetivos definidos;
- II - articular ações de parcerias público/privadas para apoiar as ações do programa;
- III - firmar termos de cooperação ou institutos congêneres com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba.

Art. 8º Fica estabelecida a possibilidade de integração do INTEGRA EDUCAÇÃO PB com outros programas estaduais e/ou federais, prevendo articulação de objetivos, conteúdos e metodologias.

Art. 9º Para a execução do INTEGRA EDUCAÇÃO PB serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do tesouro estadual e/ou programas federais compatíveis, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba deverá regulamentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as disposições desta Medida Provisória.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todos os dispositivos do Decreto Estadual nº 37.234, de 14 de fevereiro de 2017.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.498 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 26.486, de 4 de novembro de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 33/21, D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao art. 2º do Decreto nº 26.486, de 4 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

“§ 7º A empresa detentora ou licenciada da marca que sugira o preço final ao consumidor deverá enviar a lista de preços nos mesmos termos do inciso I do § 3º deste artigo (Protocolo ICMS 33/21).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2021; 133ª da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.499 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 39.926, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 17/21,

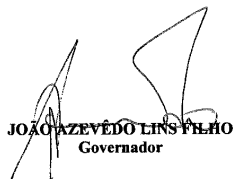
D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do art. 5º do Decreto nº 39.926, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Ao inciso I do art. 1º, a partir de 05 de setembro de 2022 (Ajuste SINEF 17/21);”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.500 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 35/21,

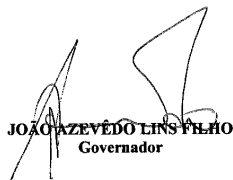
D E C R E T A:

Art. 1º O § 4º do art. 2º do Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Nas operações destinadas a este Estado e aos Estados do Acre, Ceará, Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo, a base de cálculo será a prevista em suas legislações internas para os produtos mencionados no art. 1º deste Decreto (Protocolo ICMS 35/21).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.501 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 38.325, de 25 de maio de 2018, que concede tratamento diferenciado às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 15/21,

D E C R E T A:

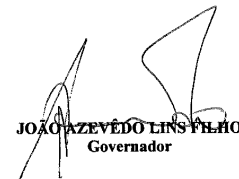
Art. 1º O parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 38.325, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O período transitório previsto no “caput” deste artigo será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação do Ato COTEPE/ICMS previsto no § 5º do art. 2º deste Decreto (Ajuste SINIEF 15/21).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base na disposição contida neste Decreto no período de 1º de agosto de 2021 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.502 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 111/21,

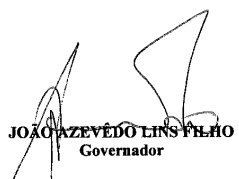
D E C R E T A:

Art. 1º O § 4º do art. 3º do Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a respectiva redação:

“§ 4º Os bancos de qualquer espécie, referentes às operações não relacionadas aos serviços de aquisição, deverão enviar as informações de que trata este Decreto a partir do movimento de janeiro de 2022, até o dia 28 de fevereiro de 2022. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no “caput” deste artigo (Convênio ICMS 111/21).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2021; 133º da proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.503 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 74/21 e o Protocolo ICMS 28/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes itens:

I - 11.0 e 12.0 do segmento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Convênio ICMS 74/21):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
11.0	03.011.00	2 2 0 2 . 1 0 . 0 0 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 41.381/21	140%	18% + 2% (FUNCEP)



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00



12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 41.381/21	140%	18%
------	-----------	------------	---	--	------	-----

II - 31.1, 49.2, 49.3, 49.4, 49.5, 50.0, 51.0, 52.0, 53.0, 53.1, 53.2, 56.0, 56.2, 57.0, 58.0, 59.0, 60.0, 62.0, 62.1, 62.2, 62.3, 63.0 e 64.0 do segmento PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Protocolo ICMS 28/21):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
31.1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	Protocolo ICMS 53/17 Convênio ICMS 142/18 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.2	17.049.02	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo grão duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.3	17.049.03	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.4	17.049.04	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.5	17.049.05	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grão duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maísen", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%

53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maísen" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10% Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas, exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10% Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
62.2	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
62.3	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10% Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 COTEPE ATO	18%	18%
				Outros Pães Proveniente de UF signatária = 20%		
				Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35%		
				Op. Interna (Original) = 10%		
				Outros Derivados Proveniente de UF signatária = 30%		
				Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45%		
				Op. Interna (Original) = 10%		

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes itens ao Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I - 12.1, 21.5, 21.6, 22.5 e 22.6 ao segmento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Convênio ICMS 74/21):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 41.381/21	140%	18% + 2% (FUNCEP)
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 41.381/21	140%	18% + 2% (FUNCEP)
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 41.381/21	140%	18% + 2% (FUNCEP)
22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 41.381/21	140%	18% + 2% (FUNCEP)
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 41.381/21	140%	18% + 2% (FUNCEP)

II - 47.1, 48.0, 49.6 e 49.7 ao segmento PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Protocolo ICMS 28/21):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
47.1	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	18%	18%
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	18%	18%
49.6	17.049.06	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	18%	18%
49.7	17.049.07	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 Protocolo ICMS 28/21 Decreto nº 41.248/21 ATO COTEPE	18%	18%

Art. 3º Fica revogado o item abaixo relacionado do segmento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS do Anexo 05 - Relação de Mercadorias para

Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 74/21):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
10.3	03.010.03	2202.10.00 2202.99.00	Cápsula de refrigerante	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)

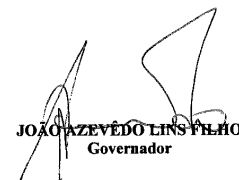
Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas:

I - nos incisos I do art. 1º, I do art. 2º e no art. 3º, no período de 1º de junho de 2021 até a data da publicação deste Decreto;

II - nos incisos II do art. 1º e II do art. 2º, no período de 1º de julho de 2021 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.528

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso II, da Constituição do Estado, e pelo art. 8º da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e considerando a lista tríplice encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante Ofício nº 147/2021/GAB/PJ/MPPB, de 29 de julho de 2021,

R E S O L V E nomear o Promotor de Justiça **ANTONIO HORTÊNCIO ROCHA NETO** para ocupar, por um mandato de dois anos, a contar da data da posse, o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Ato Governamental nº 2.529

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **JANAINA MARIA COSTA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL JOSE DO PATROCINIO**, no Município de João Pessoa, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.530

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **ANGELA DA SILVA MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL DOUTOR ANTONIO FERNANDES MEDEIROS**, no Município de Malta, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.531

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **YASMIN DE MEDEIROS SILVA**, nomeado para o cargo de **SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL DOUTOR ANTONIO FERNANDES MEDEIROS**, através do AG 2183, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de junho de 2021.

Ato Governamental nº 2.532

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e alterada pela Portaria nº 077/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de março de 2008, e em cumprimento de Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº **0021884-59.2010.8.15.2001**.

R E S O L V E nomear, Sub Juídice, **TATIANA FERNANDA BARBOSA BARRETO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Bioquímico, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Regional Manoel Gonçalves de Abrantes.

Ato Governamental nº 2.533

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
FRANCISCO ALESSANDRO ALVES	ASSESSOR TECNICO TRIBUTARIO DAASSESSORIA TECNICA TRIBUTARIA	CAD-7
JOSE FLAVIO DIAS DA COSTA	ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CAD-4
ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA	CHEFE DO NUCLEO DE DESIGN INSTRUCIONAL DE EAD	CGF-3
MARCIO VINICIUS DE FARIAS MARIBONDO	SUBGERENTE DE DESENVOLVIMENTO DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
JOSE DE ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA	SUBGERENTE DE ARQUITETURA DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
MORGANA TEIXEIRA DE BARROS PEREIRA	SUBGERENTE TECNICO DE GOVERNANCA DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGI-2
EGNALDO ALVES DE ALMEIDA	GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA - SIAF DA DIRETORIA DE GESTAO FINANCEIRA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-1
EDUARDO FREDERICO FRANCA DE ATHAYDE	GERENTE OPERACIONAL DE MANUTENCAO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA-SIAF DA GERENCIA EXECUTIVA DO SIAF DA DIRETORIA DE GESTAO FINANCEIRA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CGF-2

Ato Governamental nº 2.534

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
FRANCISCO ALESSANDRO ALVES	1723251	ASSESSOR TECNICO TRIBUTARIO DA ASSESSORIA TECNICA TRIBUTARIA	CAD-7
JOSE FLAVIO DIAS DA COSTA	0985431	ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CAD-4
VINICIUS HONORATO CASSIA DEMETRIO	1861506	CHEFE DO NUCLEO DE DESIGN INSTRUCIONAL DE EAD	CGF-3

Ato Governamental nº 2.535

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ROSIL BARBOSA DE MOURA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.536

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDUARDO GIACOMO FABIAO MENDES**, matrícula nº 1746014, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.537

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 31, § 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 10.463/2015,

R E S O L V E nomear, para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor

– CEDEC, em substituição aos seguintes órgãos/secretarias, os seguintes membros:

1. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT
Titular - Matheus de Medeiros Fernandes Maia
Suplente - Isabela Caroline de Aguiar Gama

02. Agência Estadual de Vigilância Sanitária. – AGEVISA
Titular - Ana Thereza Almeida Cavalcanti de Albuquerque
Suplente - Geraldo Moreira de Menezes

03. Orçamento Democrático Estadual
Titular - Jaido Rodrigues Monteiro -
Suplente - Geovanni Freire Dos Santos

04. Controladoria Geral do Estado
Titular - Júlio Cesar Lopes Serpa
Suplente - Maria Luíza Vieira Franco de Medeiros

05. Comissão De Defesa Do Consumidor de Assembleia Legislativa da Paraíba.
Titular - José Wilson Santiago Filho
Suplente - Roberto Raniery de Aquino Paulino

06. Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB
Titular - Giuseppe Toni
Suplente - Márcio Soley Werner Filho

07. Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA
Titular - Pamella Lauriano de Paiva Melo
Suplente - Aryadne Thais da Silva Menezes

08. Procuradoria Geral do Estado – PGE
Titular - Fábio Andrade Medeiros
Suplente - Lúcio Landim Batista Da Costa

09. -Sindicado dos Comerciários - SINECOM
Titular - Rogério Braz de Oliveira
Suplente - Jacinto Vitorino dos Santos

10. - Defensoria Pública Do Estado da Paraíba
Titular - Manfredo Estevam Rosenstock
Suplente - Coriolano Dias De Sá Filho

11. - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PB
Titular - Brunna Tarziza De Lacerda
Suplente - Airam Nadja Silva Falcione

Ato Governamental nº 2.448

João Pessoa, 27 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e considerando o teor da Medida Provisória Estadual nº 299, de 14 de julho de 2021, que trata da nova legislação que rege o referido Conselho,

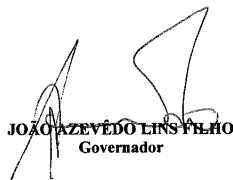
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, nos termos do que disciplina a norma pertinente, para integrarem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB-PB), para o quadriênio 2021-2024, as pessoas infrarrelacionadas:

CONSELHEIROS
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT
TITULAR: IARA DE OLIVEIRA BARROS
SUPLENTE: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
TITULAR: RICARDO LAVOR CAVALCANTI
SUPLENTE: JOSILENE SILVA DE PAULA CUNHA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
TITULAR: MARIA GORETH FIGUEIREDO MARTINS
SUPLENTE: ELEN EVERLLINE DE LIMA PINTO
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS –FAMUP
TITULARES: CAMILA MOREIRA DE ALMEIDA
PAULO FAGNER SANTOS
SUPLENTES: GEORGE JOSE PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO
WLADIMIR ARRUDA VALADARES
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
TITULARES: MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

SUPLENTES: NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ
PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO
REPRESENTANTES DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME
TITULAR: MARIA VERÔNICA MENDES DAMASCENA
SUPLENTE: JOSÉ LEITE SILVA
REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE/SINTEP
TITULAR: SORAYA MARIA CORDEIRO DE SOUSA
SUPLENTE: EDVALDO FAUSTINO DA COSTA
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULARES: ELIZABETH ALVES DA SILVA
LINDALVA GOMES FERREIRA LUCENA
SUPLENTES: ALEXANDRA BARROS
FABIANA DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: ELLEN ERIKA DANTAS DE MENDONÇA
SUPLENTE: LARISSA LENNY GREGÓRIO ALVES
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
TITULAR: DÉBORA SUELLEN GOMES DE LUCENA
SUPLENTE: ELIVAN LIMA DA SILVA JUNIOR
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
TITULARES: MÃE RENILDA BEZERRA DE ALBUQUERQUE
CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE ALVES
SUPLENTES: ADRIS HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA
MOISES COSTA NETO
REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS
TITULAR: MAGNA JEANE ANDRADE MOURA DA SILVA
SUPLENTE: AGNALDO CIRÍACO DA SILVA
REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS
TITULAR: JOSÉ MAXIMINO DA SILVA
SUPLENTE: RENATA VALETIM DA SILVA

Art. 2º Este Ato Governamental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

Publicado no DOE de 28/07/2021.
 Republicado por incorreção no DOE de 31/07/2021.
 Republicado por incorreção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 003/21- DEREH

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do Processo nº 244.762.2, publicado no D.O.E. edição do dia 03/04/1997, período de 29/04/1986 a 29/04/1996 - 180 dias, para 01/09/87 a 01/09/97 - 180 dias, da servidora Solange Tavares Rodrigues, matrícula nº 112.483-8, lotada na Polícia Militar do Estado da Paraíba.


 MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 295/2021/SEAD

João Pessoa, 09 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.009.624-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, EDMERCIA ALVES GUIMARÃES, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.898-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PUBLICADA NO DOE DE 10.07.2021 - REPUBLICADO POR ERRO DE ASSINATURA


 JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E PATRIMONIAIS GERÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 002/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº _____, DE _____ DE 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 002/2021 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NA MODALIDADE DE LEILÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 89 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve estabelecer os procedimentos relativos à alienação por venda de bens móveis e imóveis integrantes do acervo público estadual tendo como referência a Lei de Licitação nº 8.666/93, Decreto nº 21.981/32, Constituição do Estado da Paraíba e Constituição Federal de 1988, e conforme Processo nº 20009515-3.

Art. 1. A alienação de bens móveis e imóveis de domínio do Estado da Paraíba ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o bem no domínio do Estado, nem conveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.

Conforme constituição estadual em seu § 4º, a alienação de bens móveis e imóveis depende de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, dispensada esta, na forma da lei, nos casos de doação e permuta.

Art. 2. O leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado, obedecendo às disposições legais e as disposições do edital.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3. Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se:

I – Alienação por Venda: todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio pleno de um bem (móvel ou imóvel) para outra pessoa (física ou jurídica), mediante pagamento em dinheiro.

II – Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis e imóveis da Administração Pública, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

III – Valor de Avaliação do bem (móvel e imóvel): é o valor mínimo de oferta que deverá ser fixado com base no valor de mercado do imóvel e amparado em Laudo Técnico de Avaliação cuja validade será de 05 (cinco) anos, devendo ser corrigido anualmente a contar da data da avaliação com a utilização da variação da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR-PB.

Art. 4. A alienação de bens móveis e imóveis, quando admitida, será precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, na modalidade de concorrência ou leilão, observadas as disposições dos artigos 17, inciso I; 18; 19 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável. Os processos de alienação de bens móveis serão distintos dos processos de alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. O processo licitatório que trata da alienação de bens na modalidade de Leilão, a qual rege esta instrução normativa, deverá obrigatoriamente ser processado no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC da Diretoria Executiva da Central de Compras do Estado – DECEC, onde seguirá o fluxograma constante no anexo I desta normativa.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Art. 5. Os imóveis a serem alienados em processo licitatório a que se refere esta Instrução Normativa, deverão ser previamente submetidos a estudo de viabilidade e maturidade para habilitação, contemplando, cumulativamente:

I – Levantamento das informações de incorporação, devidamente atualizadas, incluindo o registro em Cartório de Registro de Imóvel competente, com certidão da matrícula expedida pelo respectivo serviço registral, e ficha de cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos - SIGBP;

II – Informação expressa sobre inexistência de ônus relacionados à preservação ambiental dos imóveis, inclusive para aqueles já destinados anteriormente à preservação ambiental, à utilização comercial, residencial ou institucional.

III – Levantamento quanto a(o)s pedido(s) formulado(s) por órgão(s) da administração pública para utilização de imóvel proposto para alienação com objetivo de caracterizar ou não o interesse público ou social na manutenção da titulação do imóvel no Estado.

IV – Situação atualizada de desocupação e ou ocupação dos imóveis;

V – Verificação de que o imóvel encontra-se sem utilização por mais de 2 anos ou estudo técnico específico que caracterize o desinteresse econômico na manutenção do bem;

VI – Despacho do titular da SEAD autorizando a alienação do imóvel;

VII – Laudo de Avaliação emitido pelo órgão competente;

VIII – Parecer de viabilidade jurídica.

IX – Edital de Publicação

§ 1º Nos casos dos imóveis de uso restrito residencial, fica desde logo caracterizado o desinteresse público, econômico ou social independentemente de tempo sem utilização e/ou estudo técnico, ressalvados aqueles caracterizados como residência obrigatória de servidor do Estado.

§ 2º Para aferição desta condição deverá ser publicado de forma prévia no Diário Oficial do Estado da Paraíba Edital discriminando os imóveis disponíveis concedendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que os órgãos da administração pública protocolem junto a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, manifestação quanto a celebração de Termo de Cessão de Uso inerente aos imóveis.

Art. 6. O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação feita pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN ou por empresa especializada contratada para esta finalidade.

§ 1º Quando a avaliação for elaborada por terceiros, será homologada pelo titular da SEAD, ficando dispensadas de homologação as avaliações que porventura sejam realizadas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida a avaliação expedita.

Art. 7. Caberá a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DER-LOP a atribuição de analisar e deliberar previamente sobre as propostas de alienação mediante venda, sujeita a homologação e publicação de ato autorizativo do titular da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 8. Compete a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DER-LOP a abertura do respectivo processo relativo à licitação em quaisquer casos.

Art. 9. O processo relativo à licitação deverá conter:

I – portaria autorizativa do titular da SEAD com identificação do(s) imóvel (eis) a licitar;

II – portaria de nomeação da comissão de licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado;

III – minuta do Edital de Licitação e respectivos anexos;

IV – parecer da Assessoria Jurídica da SEAD;

V - parecer da Assessoria de Controle Interno

VI - Edital e anexos devidamente aprovados pela Assessoria Jurídica da SEAD, dados, assinados pela autoridade que o expedir, dos quais deverão ser extraídas cópias para sua divulgação e fornecimento aos interessados (§ 1º do art. 40, da Lei 8.666/1993);

VII – comprovantes das publicações do aviso resumido do edital, na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, e

VIII – demais exigências do art. 38 da Lei 8.666/1993, que porventura venham fazer parte do procedimento licitatório, incluindo-se nesta hipótese as impugnações ou recursos eventualmente apresentados, bem como as manifestações e decisões da Comissão.

Art. 10. A comissão permanente de leilões obedecerá aos procedimentos exigidos no Art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais estaduais vigentes.

Seção II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem encaminhar a relação de bens para serem alienados através do leilão público do Governo do Estado da Paraíba. Aos integrantes da Administração Indireta, o encaminhamento é facultativo devido a sua autonomia para realização dos leilões quando os bens foram adquiridos pelo órgão com recursos próprios.

Art. 12. Os bens móveis a serem leiloados, em processo licitatório sobre o qual dispõe Instrução Normativa, deverão ser previamente submetidos a estudo de viabilidade e maturidade para habilitação, contemplando, cumulativamente:

I – Levantamento das informações de incorporação, devidamente atualizadas, com seus respectivos tombamentos e registro no Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos – SIGBP;

II – Situação atualizada do estado de conservação no qual se encontra o bem, comprovada por meio de ofício destinado à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que conste a relação de itens de forma individual, tombamento e seu estado de conservação, bem como a especificação de cada.

III – Verificação do estado do bem móvel por meio de vistoria presencial dos responsáveis da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

Art. 13. O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação técnica pelo Leiloeiro Oficial do Estado designado e homologado pela Comissão Permanente de Leilão - CPL.

I - Os bens incluídos no leilão do governo do Estado serão submetidos à avaliação técnica e homologação pela Comissão de Permanente de Leilão Regulamentada na Lei nº. 8.666/93, artigo 53 § 1 com fixação do preço mínimo de arrematação.

II - Os bens serão leiloados no estado físico em que se encontram e a arrematação caberá a quem oferecer maior lance, tomando-se como base os valores mínimos discriminados para os lotes da relação de bens, conforme anexos em Edital (Laudos de Avaliação).

§ 1º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida a avaliação expedita.

Art. 14. Caberá a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais – DER-LOP, a atribuição de analisar e deliberar previamente sobre as propostas de alienação mediante venda, sujeita a homologação e publicação de ato autorizativo do titular da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 15. Compete a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais – DER-LOP, o encaminhamento do respectivo processo relativo à licitação na modalidade de leilão.

Art. 16. O processo relativo a leilão de bens móveis deverá conter:

I – ofícios de devolução de bens conforme parágrafo III, Art. 5º desta Instrução.

II – Edital e anexos devidamente aprovados pela Assessoria Jurídica da SEAD, dados, assinados pela autoridade que o expedir, dos quais deverão ser extraídas cópias para sua divulgação e fornecimento aos interessados (§ 1º do art. 40, da Lei 8.666/1993);

III – Portaria de nomeação da comissão de licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado;

IV – Contrato do Leiloeiro Oficial do Estado;

V – Justificativa de interesse público para o trâmite licitatório

VI – Laudo técnico de Avaliação,

VII – Parecer da Assessoria Jurídica;

VIII – Parecer da Assessoria de Controle Interno;

IX – Despacho do ordenador de despesas autorizando o procedimento licitatório;

X – Registro na controladoria Geral do Estado – CGE;

XI – comprovantes das publicações do aviso resumido do edital, na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/1993;

XII – demais exigências do art. 38 da Lei 8.666/1993, que porventura venham fazer parte do procedimento licitatório, incluindo-se nesta hipótese as impugnações ou recursos eventualmente apresentados, bem como as manifestações e decisões da Comissão.

Art. 17. A comissão de leilão obedecerá aos procedimentos exigidos no Art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais estaduais vigentes.

Seção II

DA COMISSÃO DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 18. Será constituída comissão especial para os procedimentos de alienação de bens, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade,

no mínimo, para:

I - Elaborar minuta do Edital que será submetida à análise da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a gestão do recebimento e inclusão dos bens encaminhados a leilão.

II - Coordenar e executar as atividades de fiscalização e movimentação de bens a serem destinados a leilão.

III - Realizar o atesto do laudo de avaliação dos bens armazenados e distribuição dos lotes para serem submetidos a processo de Leilão.

IV - Acompanhar os procedimentos do Leiloeiro para retirada dos bens após arrematados.

V - Encaminhar aos órgãos de fiscalização e controle, Aviso de Edital e resultado e homologação do certame, como também, outros documentos solicitados se necessário.

Parágrafo Único. A critério da administração, poderá ocorrer designação distinta de Comissão para alienação de imóvel com comissão de alienação de bem móvel.

Seção IV

DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 19. Poderá participar do Leilão, qualquer pessoa física maior de 18 anos capaz ou pessoa jurídica, portadora de documento de identidade, CPF ou CNPJ.

§ 1º A participação no Leilão implica, por si só, no conhecimento e na aceitação tácita por parte dos concorrentes das exigências estabelecidas no Edital, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível as condições estabelecidas, as quais são consideradas do conhecimento de todos, tendo em vista que o edital é precedido de ampla divulgação e estar à disposição dos interessados para conhecimento.

§ 2º A habilitação para participar do procedimento de leilão de bens imóveis está condicionada à comprovação do recolhimento de quantia (caução), baseado ou não, no valor de sua avaliação conforme disposições existentes no edital.

§ 3º A liberação da caução aos licitantes não arrematantes ocorrerá a partir do segundo dia útil subsequente à data após a realização do leilão, exceto quando houver recurso contra decisão da Comissão, caso em que aguardará o seu julgamento e homologação do resultado.

§ 4º O valor da caução dado pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço ofertado à vista ou da entrada, conforme a forma de pagamento utilizada.

§ 5º A habilitação para participar do procedimento de leilão de bens móveis está condicionada ao credenciamento, conforme solicitado em edital de publicação.

§ 6º Para participar dos leilões online os interessados deverão realizar cadastramento prévio e dar o “aceite” nas condições de venda e participação em leilões, bem como enviar os documentos exigidos para concessão de “login e senha” liberados para lances.

Art. 21. O aviso contendo o resumo do edital deverá ser publicado, uma vez no Diário Oficial do Estado da Paraíba e em sítio eletrônico oficial, num prazo mínimo de 15 dias corridos antes da realização do evento.

Art. 22. O licitante deverá apresentar uma proposta distinta para cada lote.

Seção IV

DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO OFICIAL

Art. 23. O Leiloeiro oficial, servidor público ou contratado, deverá:

I – Quando contratado, obedecer aos critérios do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que regulamentou a profissão de Leiloeiro no território da República e as cláusulas existentes no contrato celebrado com a administração pública;

II - Cumprir rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos nos editais de leilão, bem como no regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, especialmente o disposto nos artigos 19 a 43;

III - Providenciar a descaracterização dos bens públicos a exemplo de fachadas, pinturas e logomarcas, como também, remover os caracteres que possam identificar sua origem, como sirenes e módulos, adesivos, placas, plaquetas (tombamento), ou qualquer tipo de identificação do Governo do Estado, sem causar danos ao patrimônio público.

IV - Promover e responsabilizar-se por toda a publicidade do leilão, nos termos do referido Regulamento e em conformidade com os editais de leilão;

V - Providenciar local com infraestrutura e apoio logístico necessário para recebimento e instalação dos participantes do certame de forma presencial, como também, para procedimentos online;

VI - Emitir, conferir e entregar os documentos direcionados aos arrematantes, incluindo as notas de arrematação, os termos de entrega, os recibos do leiloeiro, as guias de recolhimento e a declaração de responsabilidade de transformação de veículos especiais, tudo de acordo com os modelos definidos pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

VII - Providenciar a prestação de contas sobre os bens leiloados e as receitas do leilão após a realização do certame conforme disposições contratuais quando cabível.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Art. 24. Os Contratos de Compra e Venda de bem imóvel conterão as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei 8.666/1993, as disposições legais pertinentes e aquelas constantes do edital.

§ 1º Caberá ao contratado a obrigação de efetivar o registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de trinta dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no prazo subsequente de trinta dias protocolar apresentação de comprovante desta obrigação sob pena de multa de 2% (dois por cento) do seu valor.

§ 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no edital de licitação e ou inseridas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 25. Os pagamentos do valor da arrematação dos bens públicos deverão ser realizados na forma do edital de licitação.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 26. Na contagem dos prazos estabelecidos pela Lei 8.666/1993, no edital e nesta Instrução Normativa, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e serão considerados os dias

consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no instrumento convocatório.
Art. 27. A obediência aos prazos estipulados em lei é condição essencial para a eficácia dos atos administrativos e a não obediência poderá acarretar a anulação do respectivo processo.
Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser seguidos conforme regras estabelecidas no edital de publicação.

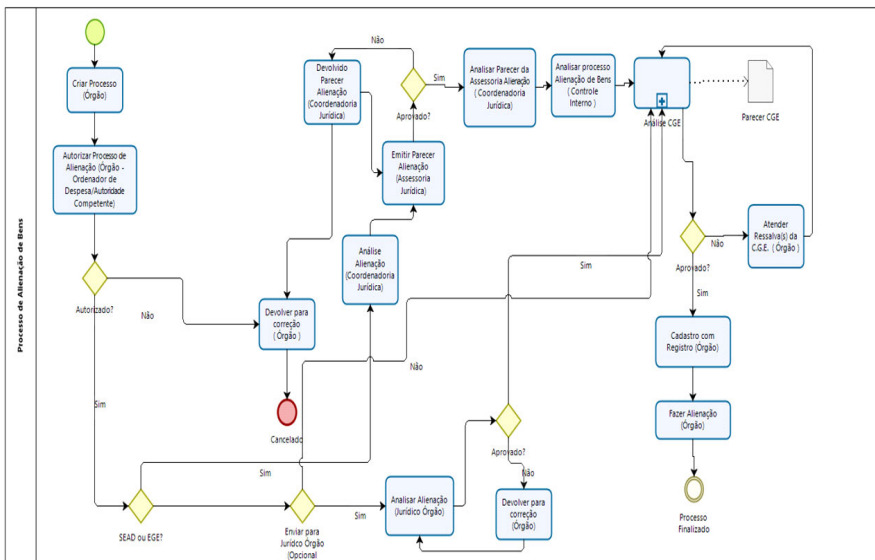
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
Art. 29. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para realização do leilão desde que acompanhado de documentos de identificação, comprovante de residência e forneça uma forma de comunicação (telefone, endereço eletrônico, endereço comercial ou assemelhado).
§ 1º As impugnações do edital de aviso de leilão poderão ser feitas obedecendo as regras do art. 41, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pela titular da SEAD.
Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 02 de julho de 2021.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração
SYNARA TRICIA DA COSTA OLIVEIRA
Diretora Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais
PUBLICADA NO DOE DE 10.07.2021 - REPUBLICADO POR ERRO DE ASSINATURA

ANEXO I



RESENHA Nº 029/2021/GEGP/SEAD EXPEDIENTE DO DIA 11/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, ÓRGÃO. Lists 15 employees with their respective details.

RESENHA Nº 030/2021/GEGP/SEAD EXPEDIENTE DO DIA 12/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, ÓRGÃO. Lists 15 employees with their respective details.

Table with 5 columns: Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe. Lists 3 employees: SENDY KELLY LEITE MACIEIRA, SUELLY CINTHYA COSTA DOS SANTOS, THIAGO GOMES MEDEIROS.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº : 384/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 11-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do SAÚDE, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 5 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe. Lists 2 employees: JOSEFA DE FATIMA CORDEIRO VASCONCELOS, MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA.

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº : 401/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 11-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists 10 employees with their respective details.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESENHA Nº : 404/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 11-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matrícula, Nome, Parecer. Lists 20 employees with their respective details.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº : 408/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 11-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists 4 employees with their respective details.

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº : 411/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 11-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists 20 employees with their respective details.

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA Nº : 413/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 11-08-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.634/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS:

Table with 5 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists 1 employee: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 395/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 10/08/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Rows include Licença Maternidade and Licença para Tratamento de Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 396/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 11/08/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Rows include Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, and Prorrogação de Licença Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 391/2021 /DEREH/GS
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 12-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists employees like JOSELITO ALVES DE OLIVEIRA and NATHALIA KELLY DE LIMA MORENO.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Expediente : 12-08-2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS Resenha nº : 398/2021
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists process 21011775-3 and employee JOSE FLORENTINO DE ANDRADE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 399/2021 /DEREH/GS
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA: 11-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists employees like EDNA DE ALMEIDA GOMES and MARCIA MARIA PALITOT.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 400/2021 - DEREH/GS/SEAD
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA : 11-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do SAÚDE, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 4 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists processes 21006994-5, 21009914-3, and 21050197-9.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 394/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 09/08/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Rows include Licença Maternidade and Prorrogação de Licença Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Expediente : 12-08-2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS Resenha nº : 401/2021
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists process 21005271-6 and employee ANDERSON ARAUJO DO NASCIMENTO.

PUBLIQUE-SE



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 84/2021 João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JOEL DOS SANTOS JUSTINO, Matrícula nº 187.671-6, como Gestor do Contrato nº 0028.2021, celebrado entre a SEDAP e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC-PB.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA nº 85 João Pessoa, 12 de Agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS, Matrícula nº 188.784-0, como Gestor do Contrato nº 24/2021 celebrado entre a SEDAP e a empresa JM CONSTRUÇÕES, cujo objeto é o serviço de recuperação de 24 colunas e 320 m² de muro na Central de Abastecimento de Campina Grande - PB.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE

Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 099/2021/GP/FUNDAC João Pessoa, 20 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar, ROSIL BARBOSA DE MOURA NETO, matrícula nº 663.719-1, do cargo em comissão de Coordenador de Assessoria Técnica, símbolo CCS-3, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação. Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 100/2021/GP/FUNDAC João Pessoa, 20 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar, SILVANA CIBELLE DA SILVA, matrícula nº 663.740-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCS-5, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação. Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 102/2021/GP/FUNDAC João Pessoa, 20 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice



de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

Exonerar, DAVI LIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 721.821-4, do cargo em comissão de Diretor de Casa Lar, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 104/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 20 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

Nomear, SILVANA CIBELLE DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Assessoria Técnica, símbolo CCS-3, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 105/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 20 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

Nomear, ANDREA DA COSTA CAVALCANTI FERREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 108/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 20 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

Nomear, DAVI LIRA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Casa de Permanência, símbolo CCS-6, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.
Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 112/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

Nomear, MONA LISA CAVALCANTE CARTAXO, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação.
Publique-se.

Waleska Ramalho Ribeiro

Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE JULHO 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

R E S O L V E

Art. 1º Atribuir as funções de Assessor Técnico da Presidência, Givago Richard Carneiro Machado, matrícula nº 820.132-4 à Secretária da Presidência, Sonaly de Cassia Lima da Silva, matrícula 820134-4, por motivo de férias, no período de 02 de agosto de 2021 à 11 de agosto de 2021, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC.

Art. 2º Esta Portaria retroage a data de 02 de agosto de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Republicada por incorreção.

Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado

MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO/2021

SUPERÁVIT FINANCEIRO – SALDO A UTILIZAR 22.634.874,04

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Posição: 31/07/2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1.1.0.0.00.0.0	Adicional ICMS - FUNCEP - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.852.368,21	84.064.600,39
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	358.898,99	1.486.074,87
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	54.455,70
TOTAL		12.211.267,20	85.605.130,96

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

R\$

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
FUNAD - Projeto Administrativo	734.067,75
SES - Convênios	7.160.282,19
SEDH - Projetos Sociais	23.873.028,97
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	8.188.123,14
SEDH/FET - Projetos Sociais	671.119,68
SEIEHMA - Projetos de Infraestrutura	1.432.752,91
DER - Projeto Estradas	5.437.414,70
CEHAP - Projeto de Infraestrutura	1.309.387,51
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura	6.513.526,86
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativa	141.215,81
TOTAL	55.460.919,52

João Pessoa, 10 de agosto de 2021

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa
Contadora/FUNCEP

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 45/2021

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

Autoria: Coordenadoria de Educação Ambiental.

Regulamenta o Curso de Boas Práticas Ambientais na SUDEMA, lan-
ça chamada para a edição de agosto de 2021 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades de educação ambiental neste momento de Novo Normal e obedecendo ao Decreto Estadual 40.304/2020, que dispõe acerca de medidas de prevenção ao contágio do coronavírus no estado da Paraíba, e à deliberação do COPAM 3.424/2012, concernente às atividades da Educação Ambiental voltadas àqueles que infringiram a Lei 9.605/1998 de Crimes Ambientais, a Coordenadoria de Educação Ambiental da Sudema disponibilizará o Curso de Boas Práticas Ambientais através de plataformas virtuais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO

Art. 1º Fica aprovada a realização de Curso de Boas Práticas Ambientais – CBPA, na Sudema, com período de inscrição de 16 a 20 de agosto de 2021;

Art. 2º Para realização da inscrição, será disponibilizado um link através do endereço eletrônico: <http://sudema.pb.gov.br/>;

Art. 3º Dados necessários para a inscrição: imagem de documento com foto, informar número de RG, CPF, Telefone, Nome, endereço, e-mail válido;

Art. 4º Será disponibilizado um total de trinta (30) vagas;

Art. 5º Haverá validade somente para os inscritos que estiverem dentro das normativas administrativas da Sudema, ou seja, enquadrados nos processos de infração com bens apreendidos;

Art. 6º Os candidatos inscritos receberão e-mail com confirmação, programação e orientações

CAPÍTULO II- DAS PALESTRAS

Art. 7º As palestras serão realizadas através da plataforma Google Meet, e endereço eletrônico será disponibilizado pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição;

Art. 8º Os módulos dos conteúdos serão distribuídos nos dias 24/08/2021 e 25/08/2021, tendo início às 9h e término às 11h;

Art. 9º Para participação dos inscritos será exigido que suas câmeras estejam ativas. Os áudios só poderão estar ligados em momentos liberados para perguntas;

Art. 10 Para confirmar presença nas palestras, o candidato deverá informar nome completo no chat, conforme orientação do palestrante e/ou mediador;

Art. 11 Serão disponibilizados links de leitura complementar e videoaulas para o e-mail cadastrado do candidato.

CAPÍTULO III - DAS PROVAS

Art.12 Serão realizadas no dia 26/08/2021, com início às 9h e término às 11h;

Art.13 Os candidatos deverão permanecer com as câmeras ativas durante todo o tempo de realização da prova;

Art.14 A prova será dada na forma de uma redação com tema proposto no início da programação deste dia;

Art.15 Os candidatos deverão estar com caneta e folha em branco e, para confirmação, deverão expor a folha em frente e verso na câmera para o mediador;

Art.16 As redações deverão conter no mínimo 15 linhas, letra legível e serem marcadas com nome completo e CPF.

Art.17 Em caso do candidato não souber escrever, a avaliação será dada na forma de uma prova oral;

Art.18 Após término da prova, os candidatos deverão encaminhar foto ou imagem escaneada para o e-mail ceda.sudema.jp@gmail.com e ou via Whatsapp (83) 98844-3296, informando nome completo e CPF.

CAPÍTULO IV - DAS ANULAÇÕES

Art.190 participante que não comparecer a um (01) dos módulos propostos será automaticamente desligado do curso;

Art.20A tolerância de atraso será de 15 (quinze) minutos, passando disso, haverá a necessidade de uma justificativa plausível ter seu acesso permitido no Google Meet;

Art.21 Aquele que agir com falta de decoro durante as aulas será automaticamente desligado;

Art.22 O participante que for flagrado colando durante o processo avaliativo será desclassificado.

CAPÍTULO V - DO RESULTADO E CERTIFICADO

Art.23 Só receberão certificados os inscritos que confirmarem presença nas palestras e obtiverem nota ≥ 7 na redação;

Art.24 O resultado será divulgado no site da Sudema no dia 31/08/2021 e o envio dos certificados no dia 03/09/2021.

CAPÍTULO VI - CRONOGRAMA DO CURSO

ETAPA	PERÍODO
Inscrições	16 a 20 de agosto de 2021
Palestras	24 e 25 agosto de 2021
Prova	26 de agosto de 2021
Resultados	31 de agosto de 2021
Certificado	03 de setembro de 2021

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Dúvidas ou omissões serão decididas pela Diretoria-Superintendência da Sudema.

Art.26. Aplicam-se subsidiariamente a essa Portaria outras normativas estaduais expedidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

Art.27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Diretor Superintendente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 010/2021

João Pessoa, 23 de Março de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOACY MENDES NÓBREGA**, Matrícula n.º 111.129-9, para Gestor do Contrato AESA nº 0008/2021, que tem por objeto a **Contratação de Pessoa Física para a prestação de serviço técnico profissional especializado em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, para desenvolver atividades de acordo com a Lei Nº12.334/2010, dando apoio ao PRO-GESTÃO no atingimento de metas estabelecidas.**

Art. 2º - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria DP nº 010/2021, publicada no DOE, no dia 23 de Março de 2021.

Publique-se.

PORFÍRIO CATÃO GARTAXO LOUREIRO
 Diretor-Presidente

Fundação Ernani Sátyro - FUNES

Portaria nº 013/2021

Patos - PB, 12 de Agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ROSSANA POMPÉIA MEDEIROS MARTINS**, matrícula n.º **880030-8**, CARGO **Diretora de Departamento Pessoal**, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição a **WYSLANNA BARBOSA LIMA** matrícula n.º **880041-7**.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Adolpho Sousa Crispim
 Presidente FUNES

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria Nº 089/2021-DG/CHRDJ

Patos, 11 de agosto de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem as funções de Gestor(a) e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os(as) servidores(as) designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0054/2021	Serviço de Manutenção de Ar Condicionados	Gestor	Jefferson Rodrigues Dos Santos Xavier	187.326-1	061.544.644-28
		Fiscal	Damião Ferreira Alves	911.924-8	805.220.764-91

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria Nº 090/2021-DG/CHRDJ

Patos, 11 de agosto de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem as funções de Gestor(a) e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os(as) servidores(as) designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0055/2021	Serviço de Manutenção de Computadores	Gestor	Everson Nyerd Farias de Araújo	913.071-3	094.334.024-13
		Fiscal	Leandro Firmino De Assis	908.950-1	072.433.684-25

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES

Diretor Geral
Matrícula 180.320-4



Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N° 0169/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 11 de agosto de 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC n° 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referente aos respectivos objetos:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
Capitão QOA	519.120-3	EDUARDO RODRIGUES	0017/2021	Mobília
			0018/2021	Mobília
			0019/2021	Mobília

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.


EULLER DE ASSIS CHAVES - CelQOC
Comandante-Geral

Universidade Estadual da Paraíba


PORTARIA/UEPB/GR/0713/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Édna Raquel Clarindo Costa	205.442-6	108.567.104-66	0609/2021 (PE: 006/2020)
			0610/2021 (PE: 006/2020)
			0611/2021 (PE: 006/2020)
			0649/2021 (PE: 006/2020)
			0650/2021 (PE: 006/2020)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de Agosto de 2021.


Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 018/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

Contrato n° 020/2021 – DTC/GOM (INV SERVICOS DE INSPEÇÕES E END'S

LTDA)– Gestor: THIAGO CÉSAR RODRIGUES, matrícula n° 0066, CPF/MF n°020.377.754-90.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

PORTARIA n° 019/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato n° 021/2021 – DTC/GOM (BAHIA CONTROL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA)– Gestora: JERONY CAVALCANTI DE SOUZA SILVA, matrícula n° 0051, CPF/MF n°623.580.144-00.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA N° 0012/GAB/SUP/PROCON/PB/2021

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E SITUAÇÕES CUJO GRAU DE RISCO SEJA CONSIDERADO ALTO PARA FINS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 55, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, COM AS MODIFICAÇÕES INCLUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 155/16 – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA – CRITÉRIO DA DUPLA VISITA – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NO QUE TANGE AO ÂMBITO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos na Lei Estadual n° 10.463/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria regula, no que pertine a fiscalização das relações de consumo, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, ou seja, aquelas que, por sua natureza, comporta grau de risco incompatível com o procedimento disposto no artigo 55, da Lei Complementar 123/06, com as modificações incluídas pela Lei Complementar 155/16, de modo a excluir a aplicação da fiscalização orientadora e a dupla visita, em microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º. Constituem atividades e situações cujo grau de risco é considerado alto, e portanto, por sua natureza, comportam grau de risco incompatível com o procedimento de fiscalização orientadora e dupla visita em microempresas e empresas de pequeno porte, as elencadas abaixo:

– Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12, CDC);

– Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14, CDC);

– Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (39, VIII, CDC);

– Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20, CDC);

– Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19, CDC);

– Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21, CDC);

– Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30 e 48, CDC);

– Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32, CDC);

– Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43, CDC);

– Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º, CDC);

– Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único, CDC);

– Deixar de prestar informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º, CDC);

– Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40, CDC);

– Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º, CDC);

– Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º, CDC).

– Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II, CDC);

– Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º, CDC);

– Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10, CDC);

– Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);

– Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º, CDC);

– Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários



veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º, CDC);

- Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I, CDC).
- Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no

prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49, CDC);

- Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, CDC);

- Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto ao seu prazo de validade e sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, parágrafo único, CDC).

- Fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, Lei Federal 8.078/90 art. 35;

- Prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços. Lei Federal 8.078/90 art. 39, IV;

- Elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. Lei Federal 8.078/90 art. 39, X;

Parágrafo Único - Constituem igualmente exceções ao critério da dupla visita para a fiscalização de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do § 1º, do artigo 55, da Lei Complementar 123/2006, a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, assim entendidos:

a) Reincidência – o fornecedor que, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da lavratura do Auto de Infração, tenha sofrido sanção por meio de decisão administrativa irrecorrível observando o disposto no § 3º, do art. 59 da Lei Federal 8.078/90;

b) Fraude – o fornecedor que se utilizar de expedientes tais como: adulteração/desconformidade de produto e/ou rotulagem e/ou data de vencimento, clonagem de layout de terceiro ou outra forma de induzir ou manter o consumidor em erro, ou ainda, realiza a prática infrativa gerando consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente, que ocasione dano coletivo ou ter caráter repetitivo, que a realize em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas com deficiência, interditadas ou não, ou ainda, em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor, ou em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade, ou também, a realize com caráter discriminatório de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou

preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo,

c) Resistência ou Embaraço à fiscalização – o fornecedor que tentar e/ou impedir, dificultar, retardar, ou por qualquer fato ou ato causar complicação ou atrapalhar à realização de diligência fiscalizatória, em seu estabelecimento aberto/acessível ao público consumidor,

Art. 3º – O lapso temporal entre as diligências de fiscalização, aplicável nos casos em que for cabível a fiscalização orientadora, ou seja, nos casos em que ocorrerá dupla visita, se dará a qualquer tempo.

Art. 4º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRASE.

João Pessoa, 11 de Agosto de 2021.


KESSIA LILLIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0236/21

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	01411-21	ANTONIO JACKSON FERREIRA	090.862-2
02	02999-21	ADMILSON VILLARIM FILHO	091.285-9

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 238/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	05256-20	VALDEMIR MACEDO DA COSTA	069.923-3
02	02908-21	MOACIR BENEDITO LIRA	115.014-6

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 240/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	02755-21	FERNANDO ANTONIO DE AL BUQUERQUE	055.099-0
02	10318-19	LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE MARQUES	120.330-4
03	00628-21	JOSEFA FELIX DE SOUZA	967.139-1
04	01429-20	RAQUEL RODRIGUES COSTA DE LIMA	522.309-1
05	05497-20	CLODOMIRO BARBOSA DE ARAUJO	501.213-9
06	01012-20	MARIA DANTAS DE MEDEIROS	059.604-3
07	02073-20	ISACIO DA CUNHA CAVALCANTI SOBRINHO	098.724-7
08	00629-21	ANA POSSIDÔNIO DA SILVA	968.284-8

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 242/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	02714-21	MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI RODRIGUES	149.932-7
02	03068-21	EUNICE MARIA DIAS	043.505-8
03	01250-21	MARIA DO ROSARIO SOARES PENAZZI	087.629-1
04	03126-21	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	134.580-0

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 169-2021

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1427-20	MARIA DE LOURDES SILVA SANTANA	SOLICITAÇÃO
2585-21	VERA LUCIA PEQUENO FRANÇA	REVISÃO DE PENSÃO
0233-21	ADAILTON BERNARDO DE SENA	PENSÃO VITALÍCIA
2209-21	BEATRIZ DE SOUZA MENDES BARRETO	PENSÃO VITALÍCIA
2736-21	REJANE MOSCOVO WANDERLEY	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828.**

Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**

Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.781-8	908.480-1	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RIBEIRO
02	21.011.783-4	079.303-5	VANILDO FERNANDES BEZERRA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 12 de agosto de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

NOTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2021

Nota Nº 016-CCCCFO- BM-2021

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 042/GCG/2020-CG publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.108, datado de 02 de maio de 2020, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2020 CFO BM-2021, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 020 do CFO BM 2021, cujo expediente trata acerca do resultado da Pré-matricula, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa - PB, 12 de agosto de 2021.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS- CEL QOBM
Presidente da Comissão

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), torna público a **CONVOCAÇÃO** da Sra. **RODRIGO MENDES SILVA LUNA**, aprovado na 7ª (sétima) colocação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº. 09/SEDH/PSS/CREAS/2019, para contratação temporária por excepcional interesse público, ao preenchimento do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Polo Regional de **Lucena**, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba.

João Pessoa, 10 de Agosto de 2021.

Ana Paula Sales de Medeiros
Gerente Executiva de Proteção Social Especial
Matrícula: 190.098-6

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO 03 EDITAL ESP-PB Nº 09/2021

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB) em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ), no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a Retificação III do Edital ESP-PB Nº 09/2021 referente à realização da seleção para Bolsa de: 1) Pesquisador Nível Superior; e 2) Pesquisador Docente.

A comissão de seleção do Edital ESP-PB Nº 09/2021 resolve prorrogar as inscrições até dia 15/08/2021 e retificar as seguintes datas do cronograma:

Onde se lê

5.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.esp.pb.gov.br/>, das 08h do dia 30 de julho de 2021 até às 23h:59min do dia 13 de agosto de 2021 (horário de Brasília).

Leia-se

5.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.esp.pb.gov.br/>, das 08h do dia 30 de julho de 2021 até às 23h:59min do dia 15 de agosto de 2021 (horário de Brasília).

Onde se lê

12.1 O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	30/07/2021 a 13/08/2021
Homologação das Inscrições	16/08/2021
Recurso à homologação das Inscrições	17/08/2021 a 18/08/2021
Homologação final das inscrições e convocação para entrevistas	19/08/2021
Entrevistas	20/08/2021 a 25/08/2021

Resultado parcial	26/08/2021
Recursos ao resultado parcial	27/08/2021 a 30/08/2021
Resposta aos Recursos e Resultado final	31/08/2021

Leia-se

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	30/07/2021 a 15/08/2021
Homologação das Inscrições	16/08/2021
Recurso à homologação das Inscrições	17/08/2021 a 18/08/2021
Homologação final das inscrições e convocação para entrevistas	19/08/2021
Entrevistas	20/08/2021 a 25/08/2021
Resultado parcial	26/08/2021
Recursos ao resultado parcial	27/08/2021 a 30/08/2021
Resposta aos Recursos e Resultado final	31/08/2021

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021

Comissão do Processo Seletivo
Escola de Saúde Pública da Paraíba